



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR CABO CARLOS-PT

PROJETO DE LEI Nº *018*, de 28 de Abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <i>604</i>	
DATA	28 ABR. 2015
	HORAS <i>09:45</i>
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento de identificação com foto em operações com cartão de crédito, débito ou cheque e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais
Aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais do município de Gurupi-TO, a exigir a apresentação de documento de identidade com foto, bem como a assinatura de seu titular nas faturas, boletos ou extratos de pagamento, no ato da utilização do cartão de crédito, de débito ou cheque.

§ 1º Nos estabelecimentos discriminados neste artigo, deve constar, em local de ampla visualização, aviso com a obrigação e a sanção aplicável no caso de descumprimento.

§ 2º As operações só poderão ser realizadas pelo titular do cartão ou do cheque.

§ 3º Na via de pagamento destinada ao estabelecimento, deverá ser anotado o respectivo número de identidade apresentado pelo titular do cartão ou do cheque.

Art.2º No caso de descumprimento dessa obrigação, a empresa assumirá total e plena responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes da operação.

Art.3º Havendo recusa na apresentação do documento de identidade, as empresas e os estabelecimentos comerciais e financeiros poderão:

- I – negar a efetivação da compra;
- II – desfazer a venda do produto ou a prestação de serviços anteriormente acordados;
- III – exigir outra forma de pagamento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos aos 27 dias de Abril de 2015.


Prof. CABO CARLOS
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR CABO CARLOS-PT

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa disciplinar o procedimento feito com cartão de crédito, débito ou cheque, estabelecendo obrigatoriedade de exigência do documento de identificação com foto em operações presenciais de compra e venda de bens e serviços nos estabelecimentos comerciais do município Gurupi-TO, sendo a estratégia para evitar que portador ilegítimo venha a realizar ato delituoso.

As consequências pelo uso fraudulento e indevido do cartão decorrentes de furto, roubo ou extravio não deve ser de responsabilidade do consumidor, até porque essas práticas pressupõem certo descuido do estabelecimento que não realizou tal identificação no ato da transação comercial.

Por tal razão, acreditamos que esta medida contribuirá, e muito, para a redução da atuação ilícita que alastrar-se nesse segmento da economia brasileira, bem como para disciplinar os procedimentos de utilização de cartões de crédito, débito ou cheque evitando danos materiais e morais ao consumidor.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Professor Cabo Carlos, aos 27 dias de Abril de 2015.

Prof. CABO CARLOS

Vereador-PT

Co-autores:

Ivanilson Marinho
Vereador-PMDB

Ataíde
Vereador-PPS

Marilys Fernandes
Vereadora-PD